



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.742, DE 20 DE JUNHO DE 2.018

Dispõe sobre a alteração da Lei 1415, de 07 de março de 2007, Regime Próprio de Previdência Municipal, do Município de Taiaçu, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o art. 63 – A da Lei 1415, de 07 de março de 2007, com a seguinte redação:

Artigo 63 - A – As eleições dos Conselhos Deliberativos, Fiscal, e Diretoria Executiva serão regidas pelo Edital previsto no Anexo I, da presente Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 63, e seus respectivos parágrafos, da Lei 1415, de 07 de março de 2007, com a seguinte redação:

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo do **Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM** será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em assembleia dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a saber:

§ 1º - Na assembleia de eleição dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, será composta uma lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, os 03 (três) mais votados serão os representantes titulares da Diretoria Executiva, os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a posição sétima e a nona serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o candidato que ficar em primeiro, na posição definido para os seus representantes no parágrafo 1º do artigo 63.

§ 3º - Juntamente com os titulares, e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

sucedirão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 5º - O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 6º - O mandato dos conselheiros atuais eleitos terminará em 31 de Dezembro de 2019, e a próxima eleição será em Setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de Janeiro de 2020.

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 9º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no **horário compatível com o expediente normal de trabalho**.

§ 10 - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 11 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão obrigatoriamente, ser contribuintes ou beneficiários do **Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM**.

§ 12 - O Presidente do Conselho Deliberativo do **Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM**, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 13 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 14 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 65, e seus respectivos parágrafos, da Lei 1415, de 07 de março de 2007, com a seguinte redação:

Artigo 65 - O Conselho Fiscal do **Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM** será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3

ef



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

(três) membros suplentes eleitos em assembleia dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a saber:

- § 1º** - Na assembleia de eleição dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, para eleger os membros do Conselho Fiscal, será composta uma lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, os 03 (três) mais votados serão os representantes titulares da Diretoria Executiva, os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a posição sétima e a nona serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.
- § 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato que ficar em primeiro, na posição definido para os seus representantes no parágrafo 1º do artigo 65.
- § 3º** - Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
- § 4º** - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.
- § 5º** - O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
- § 6º** - O mandato dos conselheiros atuais eleitos terminará em 31 de Dezembro de 2019, e a próxima eleição será em Setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de Janeiro de 2020.
- § 7º** - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.
- § 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.
- § 9º** - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.
- § 10** - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
- § 11** - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.
- § 12** - Os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 13 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 67, e seus respectivos parágrafos, da Lei 1415, de 07 de março de 2007, com a seguinte redação:

Artigo 67 - A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM, será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, serão ocupados por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, eleitos em assembleia dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, para eleger os membros da Diretoria Executiva, será composta uma lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, os 03 (três) mais votados serão os representantes titulares da Diretoria Executiva, os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a posição sétima e a nona serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Diretor Presidente será o candidato mais votado na assembleia dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, Diretor Administrativo e Financeiro, o segundo mais votado, e Diretor de Benefícios o terceiro mais votado.

§ 3º - Os servidores eleitos deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Taiaçu, e possuírem nível de escolaridade e qualificação necessária para os cargos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva atualmente eleitos terminará em 31 de Dezembro de 2019, e a próxima eleição será em Setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de Janeiro de 2020.

§ 5º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 6º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da data de sua promulgação.


Sueli Aparecida Mendes Biancardi

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, instituída pela Portaria nº XXX de XX de XXXXXX de 2018, TORNA PÚBLICO, a abertura de Inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taiaçu, no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva, de que tratam respectivamente o Artigo 63, § 1º, Artigo 65, parágrafo 1º, e Artigo 67 da Lei XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXX, de 2017.

1 – DAS VAGAS:

- 1.1. Diretoria Executiva 03 (três) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em assembleia geral dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas;
- 1.2. Conselho Deliberativo 03 (três) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em assembleia geral dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Deliberativo;
- 1.3. Conselho Fiscal 03 (três) membros representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em assembleia geral dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, com seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal;

2 – DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, situada na Rua Raul Maçone nº 306, Centro, no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, no horário das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30 horas.

2.3. A candidatura é individual;

2.4. O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.6. É vedada a Inscrição:

2.6.1. Por procuração;

2.6.2. De membros da Comissão Eleitoral;

2.6.3. De servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado, e nem ser candidato a cargo eletivo remunerado;

2.6.4. De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

3 – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Taiaçu, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, aposentado em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

3.2. Ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

3.3. Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;

3.4. Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições para o pleito;

3.5. Possuir grau de instrução equivalente, no mínimo, ao ensino fundamental.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO:

- 4.1. Ficha de Inscrição previamente preenchida conforme modelo;
- 4.2. Declaração do Chefe de Seção de Recursos Humanos, de que o servidor não sofreu penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas (somente para os ativos);
- 4.3. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.4. Comprovante de Escolaridade;

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital em órgão oficial do Município, com os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas, além de publicações em locais públicos (Paço Municipal, Escolas Municipais, etc).
- 5.2. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;
- 5.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação;
- 5.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;
- 5.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;
- 5.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, em órgão oficial do Município, bem como nos locais indicados no subitem 5.1, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

6 – VOTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Os candidatos representantes dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo, e Fiscal, serão eleitos pelo voto direto na assembleia de eleição conforme descrito;

6.1.1. Será composta uma lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, os 03 (três) mais votados serão os representantes titulares da Diretoria Executiva, os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a sétima e a nona serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

7 – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:

7.1. A eleição para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e dos Inativos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, será realizada no dia XX/XX/XXXX, das 8:00 as 16:00 horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal.

7.2. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados obrigatórios, aposentados e pensionista, em pleno gozo de seus direitos;

7.3. A cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha;

7.4. Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada Conselho;

7.5. A Comissão Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição;

7.6. A mesa receptora será constituída por membros da Comissão;

7.7. Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordem ou Conselhos de Classe.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora;

7.9. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, numero de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

8 – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS:

8.1. Serão eleitos membros do Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, como representante dos servidores em atividade, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dados entre eles, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o numero de vagas;

8.2. Será eleito membro do Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, como representante dos aposentados, o candidato aposentado que contribuiu para o Regime Próprio de Previdência, que obtiver maior numero de votos válidos dados entre eles, e como suplente o seguinte colocado que excedam o número de vagas;

8.3. Será eleito membro do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, como representante do servidor ativo, o candidato servidor em atividade que alcançar o maior número de votos válidos dados entre eles, e como suplente o seguinte colocado que exceder o número de vagas;

8.4. Será eleito membro do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU, como representante do servidor inativo, o candidato servidor aposentado que contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Municipal, que alcançar o maior número de votos válidos dados entre eles, e como suplente o seguinte colocado que exceder o número de vagas;

8.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;

8.6. A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 03 (três) dias através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, bem como nos locais indicados no subitem 5.1, o resultado final das eleições



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada *boca-de-urna* num raio de 50 metros do local de votação;

9.2. É vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

9.3. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital;

9.4. Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, deverá ser convocada eleição extraordinária para preenchimento da vaga;


Sueli Aparecida Mendes Biancardi
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, arquivado no Cartório de Notas e Ofício do município, e publicado por afixação no átrio das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, nos locais de costume, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Taiaçu, 20 de Junho de 2.018.


Eva Aparecida da Cruz Viscôncio
Resp p/Secretaria